

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Rua Pernambuco, 4196 - Votuporanga - SP - CEP 15500-006 - Caixa Postal 81

Telefone: (17) 3405 9999 / Fax: (17) 3422 4510

Votuporanga, 26 de março de 2024.

A/C Reitor Acadêmico Anderson Bençal

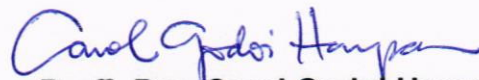
Referência: Aprovação e encaminhamento ao CONSEPE do novo Regulamento do NAPPS

Reitor Anderson Bençal,

Venho por meio deste solicitar a avaliação e encaminhado ao CONSEPE do novo regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social – NAPPS.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Profª. Dra. Carol Godol Hamparim
Coordenadora do Curso de Psicologia

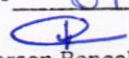
ao consepe.



28/03/24

Prof. Dr. Anderson Bençal Indalecio
RG.: 32.284.456-3
Pró-Reitor Acadêmico da UNIFEV

REGULAMENTO DO
NUCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO
E SOCIAL (NAPPS)

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
08 / 04 / 24 conforme
Resolução n.º 07

Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consepe

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Do Núcleo e Seus Fins

Art. 1º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social (NAPPS), da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, tem como objetivo o apoio à comunidade acadêmica por meio de orientações e assistência, visando o desenvolvimento integral e harmonioso, otimização dos recursos pessoais e preparo para o exercício profissional dos discentes. O Núcleo é denominado de Apoio Psicopedagógico e Social em razão de constituir uma área de integração das Ciências do Comportamento e da Educação aplicada ao desenvolvimento do estudante, facilitando-lhe o uso de seus recursos pessoais nos estudos acadêmicos.

Art. 2º - Suas atividades abrangem áreas de educação, assistência e treinamento.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos do NAPPS:

- a) Minimizar dificuldades de relação interpessoal, dificuldades de aprendizagem, situações de stress e depressão ocasionadas por motivos diversos;
- b) Desenvolver programas de apoio psicopedagógico e de acolhimento ao aluno ingressante e estrangeiro;
- c) Amenizar as possíveis interferências no processo ensino-aprendizagem e melhorar a integração do estudante em seu universo acadêmico e social;
- d) Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos discentes, investigando fatores que desencadeiam problemas psicossociais e de saúde;
- e) Apoiar os estudantes visando o seu desenvolvimento como pessoas através da utilização de seus recursos próprios;
- f) Realizar eventos a partir das necessidades e da demanda do alunado e de dados oriundos de pesquisas, como ações de inclusão a pessoas com deficiência e respeito à diversidade;
- g) Realizar capacitações a colaboradores técnico-administrativos e docentes para o melhor atendimento à diversidade e a pessoas com deficiência, a partir da identificação de demandas e por meio da realização de projetos devidamente aprovados pela Reitoria e pela Mantenedora da UNIFEV.
- h) Realizar eventos e ações como forma de combater qualquer tipo de discriminação e de garantir um ambiente acadêmico que valorize a inclusão, as diversidades, a igualdade e equidade.

CAPÍTULO II

CÂMPUS CENTRO

Rua Pernambuco, nº 4.196 - Centro
CEP 15.500-006 - Votuporanga/SP

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Av. Nasser Marão, nº 3.069 - Pq. Industrial
CEP 15.503-005 - Votuporanga/SP

(17) 3405-9999 / 3405-9990
www.unifev.edu.br

Da Administração

SEÇÃO I

Da localização

Art. 4º - A sede do NAPPS deverá ser instalada em local de fácil acesso aos estudantes e com infraestrutura adequada de isolamento acústico para os atendimentos; condição necessária para a preservação do sigilo.

SEÇÃO II

Da organização

Art. 5º - O NAPPS poderá ser constituído por profissionais com graduação em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.

Parágrafo Único - O Núcleo deverá constituir-se, no mínimo, por um psicólogo e pessoal de apoio técnico administrativo.

SEÇÃO III

Do funcionamento

Art. 6º - O Núcleo será administrado por um Coordenador-Geral do NAPPS, apoiado pela equipe de profissionais por ele designado, conforme demanda de atendimentos.

SEÇÃO IV

Do Coordenador-Geral

Art. 7º - O Coordenador-Geral será indicado pela Reitoria.

Parágrafo Único - O Coordenador-Geral deverá ser docente da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, e ter graduação em Psicologia, Pedagogia ou Serviço Social.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador-Geral:

- a) Orientar e dirigir as atividades do NAPPS, garantindo seu funcionamento administrativo;
- b) Zelar pela eficiência das atividades realizadas;
- c) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com seus membros;
- d) Distribuir trabalhos entre os membros do NAPPS;
- e) Solicitar recursos para administração e desenvolvimento das ações do Núcleo;
- f) Controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do NAPPS;
- g) Realizar atos de competência do NAPPS, quando solicitado pela Instituição;
- h) Propor projetos para atendimento das demandas de pessoas com deficiência, assim como capacitações para os profissionais envolvidos no seu atendimento
- i) Designar equipe para a execução dos projetos aprovados para o atendimento de pessoas com deficiências;
- j) Representar o NAPPS em eventos relevantes ao serviço.

CAPÍTULO III

Competências

SEÇÃO I

Das atividades desenvolvidas

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelo NAPPS são caracterizadas por:

- a) Acolhimento e orientação para a resolução de demandas diversas
- b) Acolhimento e orientação para adaptação de alunos ingressantes e estrangeiros;
- c) Encaminhamento para serviços e/ou profissionais especializados, quando necessário;